



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, CPAP E BIPAP.

REF: RECURSO - LOTE 01 “Locação mensal de aparelho concentrador de oxigênio 5 litros,”

Recorrente: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

Recorrida: SUPERAMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO

Trata-se de recurso interposto pela licitante **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, em face de classificação da recorrida como vencedora do lote 01 do presente certame.

Alega, em síntese:

- 1) Que foi apresentado registro com data superior à 90 dias, sendo esse de 2018, emitido há mais de 1500 dias;
- 2) Que o fabricante apresentado no registro difere do apresentado em sua Proposta;
- 3) Que o preço apresentado encontra-se inexequível, sendo esse 74,22% menor que a média de preço das demais empresas;

Requeru a desclassificação da recorrida

Intimada, em sede de contrarrazões, a recorrida não a inseriu na plataforma de disputa, apresentando-a via e-mail licitacao@leme.sp.gov.br em 06.01.2023 às 13:29h. Em análise, nota-se que as contrarrazões nada tem de relação quanto ao lançado o recurso.

É a síntese do necessário.

Conheço do recurso por este atender aos requisitos de admissibilidade, entretanto, no mérito não comporta provimento.

Destaco que a vinculação ao processo licitatório é princípio inerente as licitações, não cabendo a este pregoeiro decidir contra as regras nele impostas.

É o que estabelecem os artigos 3º, 41, 43, V, e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, *verbis*:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

...

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;”

“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

...

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;[grifos acrescidos.”

A vinculação ao edital, refere-se, na verdade, a princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Nesse sentido, Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina:

“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.”

Ademais, as Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre Licitações e Contratos, são bastante elucidativas no que se refere à necessidade de vinculação não só do certame, mas também do próprio contrato e de sua execução ao instrumento convocatório:

Vinculação do Contrato ao Ato Convocatório

É obrigatória vinculação do contrato à proposta do contratado e aos termos da licitação realizada, ou aos termos do ato de dispensa ou de inexigibilidade de licitação. Nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/1993 a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Acórdão 1060/2009 Plenário (Sumário)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Observe, no que se refere a eventuais alterações propostas, o dever de manutenção do vínculo e compatibilidade estabelecidos inicialmente entre o ato convocatório, o cronograma físico-financeiro e a execução da obra.

Acórdão 1932/2009 Plenário

Abstenha-se de aceitar propostas de bens com características diferentes das especificadas em edital, em respeito ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, consoante o art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 932/2008 Plenário

Faça constar dos termos de contratos cláusula que estabeleça sua vinculação ao edital de licitação, conforme o art. 55, XI, da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 2387/2007 Plenário

Observe rigorosamente o princípio da vinculação ao edital, previsto nos arts. 3º e 41, da Lei nº 8.666/1993, abstendo-se de efetuar prorrogações de contratos não previstas.

Acórdão 1705/2003 Plenário

Observe que o instrumento de contrato vincula-se aos termos da licitação, conforme disposto no art. 54, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, não podendo acrescentar direitos ou obrigações não previstos no instrumento convocatório.

Acórdão 392/2002 Plenário

Observe a obrigatoriedade de vinculação entre o edital e o contrato prevista no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 286/2002 Plenário

Deve ser cumprido o disposto no art. 54, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, no que tange à conformidade entre os contratos assinados com os termos das respectivas licitações e propostas a que se vinculam.

Decisão 168/1995 Plenário

Abstenha-se de modificar, mediante tratativas com as empresas participantes do certame, a natureza e as características do objeto licitado, em atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, estabelecido no art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 3894/2009 Primeira Câmara

Observe, na elaboração dos contratos, os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, bem assim do ato que autorizou a dispensa ou inexigibilidade e respectiva proposta, conforme disposto no art. 54 da Lei nº 8.666/1993.

Decisão 107/1995 Segunda Câmara

No mesmo sentido, os Tribunais pátrios:

“Administrativo - Licitação - Ausência dos documentos exigidos no Edital de Licitação - Segurança denegada - Observância do art. 37, XXI, da CF Obrigação da administração de observar os requisitos de igualdade de condições a todos os concorrentes e legalidade, impessoalidade moralidade publicidade e eficiência - Segurança denegada - Recurso improvido. (TJ-SP - APL: 994061556110 SP, Relator: Burza Neto, Data de Julgamento: 12/05/2010, 12ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 19/05/2010).”

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO. LICITAÇÕES. DESCLASSIFICAÇÃO DE CONCORRENTE. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL. REGULARIDADE DO AGIR DA ADMINISTRAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. Hipótese em que a empresa agravante, concorrente em Edital de Tomada de Preços lançado pelo Município de São Leopoldo, deixou de apresentar a documentação exigida evidenciando os motivos pelos quais restou desclassificada. Inobservância dos requisitos previstos pelo Edital do certame que legitimaram o agir da administração. NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNÂNIME.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

(Agravo de Instrumento Nº 70059407577, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Laura Louzada Jaccottet, Julgado em 02/07/2014) (TJ-RS - AI: 70059407577 RS , Relator: Laura Louzada Jaccottet, Data de Julgamento: 02/07/2014, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 09/07/2014)."

Como ensina DIOGENES GASPARINI (GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo. 13ª edição. Editora Saraiva. 2008, p. 487):

"(...) estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o procedimento".

Nesse toar é a lição de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO:

"O edital constitui-se no documento fundamental da licitação. Habitualmente se afirma, em observação feliz, que é a sua "lei interna". Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação. A Administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas, das quais não pode se afastar (art. 41). (in Curso de Direito Administrativo. 29ª edição. Malheiros. 2012, p. 594).

O edital exigiu em relação a forma e prazos para apresentação da documentação para habilitação, como segue:

"9 - HABILITAÇÃO

A documentação de habilitação está relacionada no **Anexo 3**.

Os documentos relativos à habilitação deverão ser remetidos somente **VIA CORREIOS, ou DIRETAMENTE**, (em original ou cópia autenticada) no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da data da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços escrita, (nome, endereço, telefone e nome do responsável do órgão), **para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS – Rua Joaquim Mourão, 289**, CEP nº. 13610-070. Os documentos extraídos via internet terão sua autenticidade confirmada no respectivo site."

A sessão onde ocorreu a disputa deste lote foi realizada em 15 de dezembro de 2022, com o quê, teria a licitante vencedora, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação da mesma, prazo este que se encerraria, portanto, em 20 de dezembro p.p

Vejamos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

15/12/2022 09:40:39	Mensagem	Pregoeiro: Srs licitantes atentem-se quanto à formulação de lances. Não será aceita alegação de erro ou desconhecimento das quantidades, características da proposta ofertada, sob pena de ser caracterizado tentativa de fraude à licitação
15/12/2022 09:40:57	Envio de Oferta	Sistema: Envio de lance do PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI / Licitante 4 no valor de 224.900,00.
15/12/2022 09:41:35	Alteração de Situação	Sistema: Dou-lhe duas para encerrar!
15/12/2022 09:41:56	Mensagem	LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA / Licitante 2: por gentileza senhor pregoeiro cancelar nosso lance
15/12/2022 09:42:03	Mensagem	LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA / Licitante 2: para o lote 01
15/12/2022 09:42:19	Cancelamento de Ordem	Pregoeiro: Solicitação de cancelamento de lance do "LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA / Licitante 2" enviada com sucesso! - .
15/12/2022 09:42:36	Alteração de Etapa	Sistema: Iniciada a etapa de aceitação da melhor proposta
15/12/2022 09:42:53	Alteração de Etapa	Pregoeiro: Iniciado os procedimentos de habilitação do vencedor, indicado licitante SUPERAMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA / Licitante 1.
15/12/2022 09:44:31	Mensagem	Pregoeiro: iniciando LOTE 03
15/12/2022 09:52:19	Mensagem	Pregoeiro: iniciando lote 04
15/12/2022 10:02:22	Mensagem	Pregoeiro: iniciando LOTE 05
15/12/2022 10:20:08	Mensagem	Pregoeiro: INFORMO À TODOS OS LICITANTES QUE SÓ SERÁ ABERTO PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE RECURSO APÓS ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA e CATALOGO (nos termos do edital - item 09,) , ENVIADA PELO LICITANTE VENCEDOR. A CONVOCAÇÃO PARA RETOMADA DA SESSÃO SERÁ FEITA ATRAVÉS DE E-MAIL E PUBLICAÇÃO EM DOE. FICAM OS MESMOS INTIMADOS À ACOMPANHAREM AS DECISÕES. LEMBRANDO AOS LICITANTES, QUE deverá ENCAMINHAR O SOLICITADO (documentos/ proposta) NOS TERMOS DO EDITAL - VIA CORREIOS/ E OU PESSOALMENTE (não será aceito de outra forma, não é viável a impressão da documentação de todos os licitantes e pregões)
15/12/2022 10:20:39	Mensagem	Pregoeiro: LEMBRANDO - estamos em processo de mudança de prédio, por isso ao final da disputa o vencedor deverá encaminhar a documentação/ proposta para novo endereço a seguir: SETOR DE LICITAÇÕES - Rua Dr. Armando de Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP
27/12/2022 15:45:09	Mensagem	Pregoeiro: Ficam os licitantes interessados, intimados da continuidade do julgamento do presente pregão, sessão a qual realizar-se á no dia 29.12.2022 a partir das 08:00h no site que opera a disputa.

A recorrida apresentou junto ao Departamento de Licitações, conforme solicitado em edital e dentro do prazo fixado, toda a documentação exigida, além de sua proposta escrita;

No Registro na ANVISA apresentado na documentação encaminhada pela recorrente a data de emissão é do mesmo dia da sessão de disputa. (15.12.22 às 12h09) conforme demonstrado em documento abaixo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

P.M.L LICITAÇÕES

P.E 072 / 22 Fls: 165

Consultas

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Detalhes do Produto	
Nome da Empresa	PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
CNPJ	58.295.213/0001-78
Autorização	1.02.167-1
Produto	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO

Modelo Produto Médico	
Everflo	
Everflo Q	

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Instrução de uso Everflo - 10216710219.pdf	1326640216 - 07/04/2021 09:39:24

Nome Técnico	Concentrador de Oxigenio
Registro	10216710219
Processo	25351030001201237
Fabricante Legal	FLEXTRONICS MANUFACTURING JUAREZ S DE RL DE C.V.
Classificação de Risco	II - MEDIO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE
Situação	[sem dados cadastrados]
Data de Publicação	[sem dados cadastrados]

Impresso dia 15 de dezembro de 2022 às 12h09 em "http://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/downloadPDF/25351030001201237"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Verifica-se no mesmo registro da ANVISA, que a marca, modelo e número registrado apresentado pela recorrente em sua ficha técnica bem como posteriormente em sua proposta, conferem e estão de acordo

A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO LEME/SP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2022
PROCESSO Nº 256/2022

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO REGISTRO	QTD AP	UND.	QTD. ANUAL AP X 12 MESES
01	Locação mensal de aparelho concentrador de oxigênio 5 litros, que funcione através de ligação na rede elétrica, cujo princípio de funcionamento se baseie na retenção de nitrogênio e outros gases que compõe o ar ambiente, proporcionando ao paciente oxigênio através de máscara ou cateter nasal, numa concentração variável de 90 a 95%, dependendo do fluxo prescrito, com backup de 3 a 7 m ³ , composto de regulador, fluxômetro, umidificador e cateter com as seguintes características: alimentação de 127 ou 220v, fluxo mínimo de 0,5 a 5 litros/minuto, pressão de saída entre 380 620 MBAR, acompanhado de umidificador cateter nasal	PHILIPS EVERFLO 10216710219	75	LOCAÇÃO MENSAL	900

superarmed

P.M.L. LICITAÇÕES
P.E. 072/22 Fls. 163

A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO LEME/SP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2022
PROCESSO Nº 256/2022

Fornecedor: SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP C.N.P.J: 23.643.895/0001-88 - I.E. 256.248.230/110 Endereço: Rua Poia de Rezende nº 11 Bairro: Jd. Cercado Grande - Cidade: Embu das Artes Estado: São Paulo - CEP: 05803-130 E-mail: superarmed@superarmed.com.br Banco do Brasil Agência: 6589-7 - Conta Corrente:11094-9 Telefone para contato: (11) 4321-1220 Fax (11) 4321-121.Dados para assinatura do contrato: Fabio Gomes da Silva, brasileiro, solteiro, diretor comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.193.517-3 e inscrito no CPF/MF sob nº 196.823.068-84.

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO REGISTRO	QTD AP	UND.	QTD. ANUAL AP X 12 MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Locação mensal de aparelho concentrador de oxigênio 5 litros, que funcione através de ligação na rede elétrica, cujo princípio de funcionamento se baseie na retenção de nitrogênio e outros gases que compõe o ar ambiente, proporcionando ao paciente oxigênio através de máscara ou cateter nasal, numa concentração variável de 90 a 95%, dependendo do fluxo prescrito, com backup de 3 a 7 m ³ , composto de regulador, fluxômetro, umidificador e cateter, com as seguintes características: alimentação de 127 ou 220v, fluxo mínimo de 0,5 a 5 litros/minuto, pressão de saída entre 380 620 MBAR, acompanhado de umidificador cateter nasal	PHILIPS EVERFLO 10216710219	75	LOCAÇÃO MENSAL	900	R\$ 66,00	R\$ 59.400,00

A Recorrida, ofereceu o menor preço para o lote 01 e atendeu todas as exigências do edital, tornando válida sua classificação e habilitação.

Ademais, sobre as alegações de inexequibilidade, o artigo 48 §1º trata-se de obras e serviços de engenharia, não sendo este o objeto desta licitação.

Outrossim, há orçamento (com validade set/2023) de locação anexado para abertura do processo licitatório no valor de R\$ 110,00/unitário, ou seja, os preços finais não estão inexequíveis.

P.M.L. LICITAÇÕES
P.E. 072/22 Fls. 012

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

F-6377

PREGÃO Nº 085/2022
PROCESSO Nº 192/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**, INSCRITA NO CNPJ Nº 44.880.060/0001-11, SITUADA NA AV. JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 1.437, CENTRO, CEP: 17.900-000, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SECRETÁRIO INFRA-ASSINADO, DENOMINADA NESTE ATO COMO CONTRATANTE E DE OUTRO A EMPRESA **LILIANE PEREIRA DA SILVA - ME**, CNPJ Nº 20.219.034/0001-89, LOCALIZADA NA AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 354, SALA 02, CENTRO, FLÓRIDA PAULISTA/SP, CEP: 17.830-000, TEL: (18) 99712-9259, E-MAIL: cpap_lar@hotmail.com, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SR. **ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA**, CPF Nº 279.993.418-86, RG Nº 32.699.840-8, DENOMINADA CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto desta Ata: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E FRACIONADA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE OXIGENIOTERAPIA (CONCENTRADOR, BIPAP E CPAP), DESTINADOS A PACIENTES QUE NECESSITAM DO USO DEVIDO A PATOLOGIAS RESPIRATÓRIAS, CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2. Itens Adjudicados e Homologados:

ITEM	QTD (mensal)	QTD (anual)	UNI	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT (RS)	VALOR TOTAL (RS)
01	15	180	MES	Locação de concentrador de oxigênio com as seguintes características mínimas: capacidade de 0 a 5 litros por minuto de oxigênio medicinal, sistema indicador de pureza do oxigênio, filtro de partícula na entrada e filtro bacteriológico na saída, baixo consumo elétrico e fácil manutenção; performance entre 87% a 95%, dimensões máximas de até 70cm de altura x 50cm de largura x 37cm de profundidade, peso	110,00	19.800,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Ante o acima citado, decido pela manutenção da decisão que classificou e habilitou a licitante **SUPERAMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** por ter cumprido as exigências do edital e oferecido o menor preço.

Leme/SP, 25 de janeiro de 2023


Christian Cláudio Alves
PREGOEIRO